COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 2, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 8, de 2023.
PROPONENTE: Vereadores: Laércio de Oliveira, Beth Leal e Tiago Almeida.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
27/03/23 às 13:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 8, de 2023, que modifica o *caput* do art. 1º, o inciso II do art. 4º, o *caput* e inciso IV do art. 5º, o inciso IV do art. 6º, e art. 8º, todos referentes a PL 8 de 2023.

Em sua justificativa os proponentes alegam que, a emenda visa corrigir pequenos erros ortográficos, bem como alguns equívocos apontados por autoridades e entidades acerca do tema, em Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada no dia 2 de março de 2023.

E ainda, a Emenda retira o prazo de 30 dias para o Poder Público regulamentar a lei, pois não compete ao legislativo estipular prazo ao chefe do Poder Executivo.

II – JUSTIFICATIVA

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 8, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme define o art. 50, I do Regimento interno, tem a incumbência de apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre a defesa do consumidor

A matéria ora em análise, objetiva tão somente corrigir erros gramaticais, bem como retirar o prazo de regulamentação previsto no referido projeto.

Assim, entendo que a presente emenda, não altera substancialmente a proposição original, visando somente corrigir equívocos, o que contribuirá ainda mais com aplicação da lei.

Como Relator, nada tenho a relatar contrário a Emenda n° 1, ao Projeto n° 08, de 2023, entendo que atende aos critérios conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda n° 1, ao Projeto de Lei n° 8, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 7 de março de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro